

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Suprimento e Aquisição - TIC/DTS

Versão v.04.04.2019.

Processo SEI nº 1250.01.0000535/2019-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019
PLANEJAMENTO SIRP Nº 74/2019

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços

Tipo: menor preço

Licitação com participação ampla

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR)

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO A PMMG – COORDENARIA DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS - TIC - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO E-MAIL: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br.

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Setor de Licitações do CSA-TIC/PMMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA HABILITAÇÃO
10. DA PROVA DE CONCEITO
11. DOS RECURSOS
12. DO REGISTRO DE PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14. DA VIGÊNCIA DA ATA
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE ATA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédioda Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Coordenadoria de Suprimentos e Aquisição (CSA-TIC), torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o registro de preços para eventual contratação de serviços de de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 44.786, de 19 de Abril de 2008 e nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 47.437, 26 de

junho de 2018, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** N.º 9.576, de 6 de julho 2016, **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro 2º Ten PM Iran Peterson da Cunha, designado por meio do Boletim Interno nº 06 de 25/03/2019 – CSC-PM/DAL, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Sub Ten PM Sylvania Sara Santos de Souza, 2º Sgt PM Frederico Antônio P. de Souza, e Sd PM Felipe Silva Pereira.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro 2º Ten Leandro Sergio de Carvalho, designado por meio do Boletim Interno nº 06 de 25/03/2019 – CSC-PM/DAL.

1.2. **A sessão de pregão terá início no dia 10 de maio de 2019, às 09:00 horas.**

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação dos serviços de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será a Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da CSA-TIC.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. [CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS](#)

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os

órgãos participantes.

3.3.2. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.3.1 e no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

3.4.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

3.4.2. Na hipótese do item 3.4.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

3.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.5.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.5.2. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br.
- 4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- 4.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.
- 4.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC – Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 4.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.
- 4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4. Os beneficiários enquadrados no item 5.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III e item 9.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

5.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

5.5.2. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

5.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.5.1.

5.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 5.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

5.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art.

87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.6.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.8. Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou simultaneamente, consorciada e de forma isolada.

5.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

6.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

6.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

6.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

7.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

7.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

8.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.2. DOS LANCES:

8.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do

fornecedor.

8.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

8.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

8.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

8.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

8.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o “chat” para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

8.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, apurado de acordo com o Anexo de Proposta Comercial.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances o beneficiário do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.9.

8.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.2.5. O disposto no item 8.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 5.3.

8.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

8.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

8.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

8.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:

8.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

8.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

8.3.8. O pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, mediante encaminhamento de cópia da documentação de

habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

8.3.9.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas), a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).

8.3.9.2. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXO III deste Edital.

9.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s)

responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.6.1. Contrato de Concessão, permissão ou Termo de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16Jul67 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras) e demais Regulamentos específicos e Normas aplicáveis ao serviço objeto deste Registro de Preços.

9.3.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

9.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.4.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

9.4.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

9.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um).

9.5.1.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

9.5.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.5.2 do edital.

9.5.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

9.5.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.5.6. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 9.5.6, o mesmo deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor do lance vencedor.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.6.1.1. **Lote 01 e Lote 02:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

9.6.2. Os atestados deverão conter:

9.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.6.2.2. Local e data de emissão.

9.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.6.2.4. Período da execução da atividade.

9.6.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 9.6.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.6.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

9.7. DECLARAÇÕES:

9.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2 seguem anexas a este edital:

9.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo anexo a este Edital.

9.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 5.3, declaração, segundo item 5.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele

constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

9.8.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 8.3.9.

9.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

9.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.8.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9.8.5. Aos beneficiários listados no item 5.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

9.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Não há necessidade da prova de conceito.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC – Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar. a/c do PREGOEIRO, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 11.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

11.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

11.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 11.4.1.

11.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

12. DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.4. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances e aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

12.4.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições deste edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços, para compor o Cadastro de Reserva à Ata de Registro de Preços, terão suas propostas e documentação de habilitação analisadas e, para tal, deverão encaminhar os referidos documentos, conforme disposto no item 9 do edital.

13.2. O registro adicional de preços em Ata estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação.

13.3. A convocação dos licitantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do beneficiário da ata.

13.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à **assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.4.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.4.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.4.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

13.4.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

13.5. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, a contar da data de sua publicação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como o termo de contrato, a ordem de serviço ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

15.1.1. O fornecedor detentor do preço registrado, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

15.1.2. Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato, emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, não compareça quando convocado ou não retire o documento no prazo estipulado, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 13.7.

15.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, a ordem de serviço ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, a ordem de serviço ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

15.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, a ordem de serviço ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme especificado no Termo de Referência ANEXO a este edital.

16.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes

ao objeto da subcontratação.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não será exigido garantia financeira.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

18.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

18.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

18.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

18.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

18.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

18.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1. advertência por escrito;

19.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

- 19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5.
- 19.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 19.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 19.7. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- 19.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 19.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 19.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 19.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 19.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.6. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 2019



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4402690** e o código CRC **815001C1**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços a prestação de serviços de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Apêndice I do Anexo I.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Este Termo de Referência destina-se a apresentar especificações técnicas e estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. As informações complementares estão especificadas no Apêndice I do Anexo I

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Os serviços a serem contratados foram divididos em dois lotes conforme especificação Técnica detalhada no Apêndice I do Anexo I.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Não haverá lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.1.1. Em virtude do serviço contratado a reserva de cotas é justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber: I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto a ser licitado visa atender as Unidades PMMG para execução do

trabalho administrativo e operacional da Corporação, de acordo com a demanda apresentada pelas Unidades, além de garantir uma reserva de acessos para expansão, caso necessário.

3.2. O maior benefício da contratação de Links E1 é que esse apresenta melhor qualidade de áudio e discagem direta e ramais.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1. Em virtude da complexidade do serviço de telefonia será permitido a participação de consórcios.

4.1.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e prestação do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a prestação de serviços e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para todos os lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. A critério da administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

6.2. **Da prova de conceito:**

6.2.1. Não será solicitado prova de conceito.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. **Prazo da prestação dos serviços:**

7.1.1. A CONTRATADA deverá atentar para o prazo estabelecido no Apêndice I do Anexo I.

7.2. **Do local da prestação dos serviços:**

7.2.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Apêndice I do Anexo I.

7.3. **Condições de recebimento:**

7.3.1. Os serviços serão recebidos estabelecido no Apêndice I do Anexo I.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2. Deverá ser observado os critérios estabelecido no Apêndice I do Anexo I.

9. DO CONTRATO:

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

9.3. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1. Compete ao Chefe da Seção de Telefonia do CTT, ou seu substituto a fiscalização e gerenciamento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente:

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia de execução financeira:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução financeira para este objeto.

12.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1. Conforme estabelecido no Apêndice I do Anexo I.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Não é necessária a vistoria técnica por parte das empresas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto até o limite de 20%.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e **Apêndice I do Anexo I**.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417348** e o código CRC **4B4C1022**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000535/2019-58

SEI nº 4417348

Anexo nº Apêndice I do anexo I/PMMG/DTS/CSA-TIC/2019

PROCESSO Nº 1250.01.0000535/2019-58

APÊNDICE I DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC Local)

Entroncamentos Digitais

1 — FINALIDADE

Este Termo de Referência destina-se a apresentar especificações técnicas e estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

2 — OBJETO

Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação mensal de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), com fornecimento de entroncamento digital com Discagem Direta a Ramal, compreendendo o padrão E1 (2 Mbps), na sinalização ISDN e/ou CAS R2, nas cidades da **TABELA 1**, conforme capacidade das centrais telefônicas (CPCT) das Unidades da PMMG constantes nas **TABELAS 4 e 5** e disponibilidade de atendimento da prestadora, e suporte técnico, sempre que necessário, para a interligação dos entroncamentos entre as diversas centrais telefônicas (CPCT) das Unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e as centrais telefônicas públicas da prestadora.

TABELA 1	
LOTE I - Cidades	
IBIRITE	NOVA LIMA
IGARAPÉ	RIBEIRAO DAS NEVES
ITAJUBA	SABARA
LAVRAS	
LOTE II - Cidades	
BOM DESPACHO	ITABIRITO
BRUMADINHO	JUATUBA
CAETE	MATEUS LEME
CAMBUI	OURO BRANCO
CONFINS	PEDRO LEOPOLDO
CONGONHAS	SAO JOAQUIM DE BICAS
CURVELO	SARZEDO
ESMERALDAS	SAO LOURENCO
EXTREMA	TIMOTEO
FLORESTAL	TRES CORACOES

3 — DEFINIÇÕES

Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste Edital e em seus anexos, entende-se por:

- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) — serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia local;
- Suporte Técnico — a efetiva manutenção do STFC sempre que apresentar alguma falha de funcionamento.
- Área local — a área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos;
- Perfil de tráfego — quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- Plano Básico de Serviços — plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, registrado na ANATEL;
- Plano Alternativo de Serviços — plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- Planilha de Formação de Preços — documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- Acesso — disponibilização e instalação, até a central telefônica, do meio pelo qual serão transmitidos os sinais de voz (rádio, fibra ótica, par trançado ou outro) bem como o modem, na Unidade d PMMG;

Ativação do link — ocorre após a instalação do acesso e é de fato a disponibilização do novo entroncamento para ser utilizado pela Unidade da PMMG, com todos os canais e ramais habilitados, ou seja, é o funcionamento ou habilitação das novas linhas telefônicas e dos ramais;

- Entroncamento, entroncamento digital, entroncamento E1, link e link E1 — são denominações diferentes do mesmo objeto contratual;
- CPCT — Central Privativa de Comutação Telefônica;
- Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL — Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;
- Chamada a Cobrar — Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada;
- Código de Acesso — Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. Identifica o número da linha telefônica;
- Portabilidade de Código de Acesso — Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- Designação — Alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a Usuário, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações;
- Perfil de Tráfego — Quantitativo médio estimado de uso dos serviços licitados que serve apenas de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos, não se constituindo em qualquer espécie de compromisso da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** ou obrigação de cumprimento de metas;
- Faturamento — Processo de atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do STFC;
- Consultor de negócios — Funcionário da **CONTRATADA** responsável pela coordenação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, pessoa capacitada e devidamente habilitada a tomar todas as decisões e providências necessárias à execução do contrato servindo de ligação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
- PMMG — Polícia Militar de Minas Gerais, Órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais;
- DTS — Diretoria de Tecnologia e Sistemas, Unidade responsável pelo planejamento e gestão das telecomunicações na PMMG;
- DTS-1 — Gerência de Telecomunicações. Seção da DTS responsável pelo gerenciamento das telecomunicações na PMMG;
- CTI — Centro de Tecnologia em Telecomunicações. Unidade subordinada à DTS, responsável pela execução dos serviços relacionados às telecomunicações na PMMG;
- Seção de Telefonia — Seção do CTT responsável pela execução dos serviços de telemática e telefonia no âmbito da PMMG;

- CSA-TIC – Coordenadoria de Suprimentos e Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicações;

Para os itens não definidos neste Termo de Referência, aplicam-se os conceitos, as definições e demais disposições estabelecidas na regulamentação pertinente.

4 — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Discagem Direta a Ramal (DDR)

4.1.1 O emprego do recurso DDR objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento CPCT, sem necessidade de intervenção de uma telefonista, portanto, deverá possibilitar a obtenção de um canal capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal da CPCT. As chamadas não atendidas ou ocupadas poderão ser encaminhadas pela CPCT à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado;

4.1.2 Para operação do recurso de DDR deverá ser designada uma faixa de numeração para os ramais da CPCT, suficientes para atender a necessidade de cada Unidade da PMMG, contendo números distintos e sequenciais e um número chave para acesso externo à CPCT, conforme especificado nas **tabelas 4 e 5 do Item 6**. Havendo necessidade de ampliação da Faixa de Ramais, a pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer no mínimo mais 1 (um) bloco de 50 (cinquenta) ramais por entroncamento contratado;

4.1.3 Permitir identificação de chamadas de entrada de qualquer natureza, da 00h00min às 24h00min, todos os dias da semana, mesmo de Ligações não atendidas.

4.2 Portabilidade Numérica e Designação de Acessos

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a portabilidade dos códigos de acesso (números telefônicos) que já estão em uso pela **CONTRATANTE**, respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica das linhas telefônicas;

4.2.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser solicitada a designação de novos códigos de acesso para a prestação dos serviços contratados;

4.2.3 No caso de designação de novos códigos de acesso, a **CONTRATADA** será responsável pela interceptação das ligações destinadas aos antigos números, informando os novos números durante 90 (noventa) dias, após a data da mudança, sem ônus para o Estado, conforme o estabelecido pela ANATEL no inciso XXI do Art. 11 do Capítulo I do Título IV do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005 e no Plano Geral de Metas de Qualidade de Serviço de Telefonia Fixa Comutada;

4.2.4 Após o término do contrato todos os códigos de acesso (números telefônicos) alocados à **CONTRATANTE**, oriundos de portabilidade ou não, permanecerão à disposição da **CONTRATANTE** para que possam ser portados para a outra operadora, se for o caso.

4.3 Ativação dos Entroncamentos

4.3.1 A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizarem a ativação dos entroncamentos, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, precedido de justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**;

4.3.2 Para a instalação dos entroncamentos deverão ser observadas as exigências das normas da ANATEL aplicáveis;

4.3.3 A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço. A listagem dos entroncamentos que serão ativados de imediato será disponibilizada à empresa vencedora após a assinatura do contrato para que o cronograma de ativações seja estabelecido;

4.3.4 Para os demais entroncamentos, cuja ativação não seja realizada de imediato, o prazo para ativação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de solicitação formal da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, precedido de justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**;

4.3.5 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a instalação de todo o material e equipamentos (tais como modems, multiplexadores, cabos, conectores, etc.) necessários para interligar a rede pública até a central telefônica em cada local. A **CONTRATADA** também deverá providenciar a interligação entre modem/multiplexador do entroncamento e a central telefônica da Unidade da PMMG, fornecendo e instalando os cabos com os conversores necessários para tanto ("baloons");

4.3.6 A ativação de todos os entroncamentos deverá ser acompanhada "*in loco*" por um representante da **CONTRATANTE**, com o devido conhecimento técnico para tanto;

4.3.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Seção de Telefonia do CTT o número de telefone e o E-mail do responsável técnico pela instalação e ativação dos entroncamentos, com o fito de agilizar os agendamentos, bem como a solução dos problemas técnicos que eventualmente impeçam as ações supracitadas;

4.3.8 A **CONTRATADA** deverá enviar seu(s) funcionário(s) e/ou terceirizado(s) portando crachá de identificação quando estes necessitarem adentrar e/ou permanecer nas dependências da **CONTRATANTE** e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte deles, nas dependências da **CONTRATANTE**, das normas disciplinares, operacionais e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE** e/ou pela legislação;

4.3.9 No caso de necessidade de ativação de novo entroncamento ou a mudança dos endereços dos entroncamentos instalados, dentro dos municípios da **TABELA 1**, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação e a alteração do local de instalação do entroncamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação originada pela **CONTRATANTE**, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, precedido de justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**;

4.3.10 No caso de necessidade de mudança do local de instalação da central telefônica (CPCT) ou do distribuidor geral (DG), dentro dos mesmos endereços das Unidades da PMMG durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a alteração do local de instalação do acesso para garantir a devida conexão do feixe E1 com os dispositivos supracitados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação originada pela **CONTRATANTE**, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos, precedido de justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**;

4.4 Atendimento das Solicitações

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento gratuito via Centro de Atendimento - *Call Center* durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive feriados, para atender as solicitações da **CONTRATANTE**. Deverá ser gerado e informado ao solicitante um número de protocolo que permita identificar todo atendimento feito via *Call Center*;

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o número de telefone e E-mail de um gestor (ou consultor de negócios, ou qualquer outra denominação do cargo) funcionário da própria operadora, que será o elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas do dia. Deverá, também, manter a **CONTRATANTE** sempre informada sobre os contatos do consultor, de seu substituto e de seus superiores imediatos;

4.4.3 O consultor de negócios designado pela **CONTRATADA** e/ou seu substituto serão responsáveis pela coordenação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e deverão estar capacitados e habilitados a tomar todas decisões e adotar providências necessárias para o atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, de forma que sejam corrigidas quaisquer falhas que possam ocorrer durante o período de vigência do contrato;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá enviar, no menor prazo possível, o consultor de negócios às dependências da **CONTRATANTE** sempre que solicitado, bem como responder (via e-mail, ofício, etc.) com a maior brevidade possível aos questionamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;

4.4.5 A **CONTRATADA** deverá substituir o consultor de negócios, imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá fazê-lo, principalmente, quando o consultor de negócios causar embaraços à perfeita execução do contrato, seja por morosidade, desempenho insuficiente ou demonstre inaptidão para as tarefas que deva desempenhar em razão do serviço contratado;

4.4.6 Todas as solicitações da **CONTRATANTE** serão feitas exclusivamente através da DTS, por intermédio do CTT, devendo a **CONTRATADA** reportar à **CONTRATANTE** as solicitações feitas de outra forma, ressalvados os casos de solicitações de terceiros devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

4.4.7 As solicitações serão feitas através de E-mail direcionado ao consultor de negócios. Solicitações que não impliquem em aumento de custo para a **CONTRATANTE** poderão ser feitas através do telefone do consultor de negócios ou do atendimento *Call Center*;

4.4.8 Todas as solicitações da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas no menor tempo possível, devendo a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, preferencialmente por E-mail, o atendimento ou não das solicitações. Caso as solicitações não possam ser atendidas ou demandem mais prazo para atendimento, a comunicação feita pela **CONTRATADA** deverá conter os argumentos que justifiquem o fato. Em caso de demandas não previstas pela ANATEL, poderá ser acordado com as partes um tempo de resposta maior.

4.5 Qualidade dos Serviços Prestados

4.5.1 Deverão ser atingidos os indicadores de qualidade das operadoras de telefonia definidos pela ANATEL;

4.5.2 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo a regulamentação para o setor de telecomunicações;

4.5.3 A obtenção do Sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3 (três) segundos, em no mínimo, 98% (noventa e oito inteiros percentuais) dos casos;

4.5.4 As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos casos;

4.5.5 As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder em 4% (quatro por cento) dos casos;

4.5.6 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de áudio, em níveis adequados de transmissão/recepção e sem ruídos ou interferências, sem incidência de queda de ligações;

4.5.7 Os circuitos digitais E1 (Enlaces físicos digitais) a serem fornecidos deverão operar ininterruptamente durante 24 horas por dia em todos os dias da semana. Não serão admitidas interrupções constantes ou eventuais dos mesmos;

4.5.8 Os serviços, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou força maior plenamente justificados pela **CONTRATADA** e para os quais ela não tenha concorrido seja por ação ou

omissão, não devem ser interrompidos, devendo a **CONTRATANTE** ser cientificada formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer necessidade de desligamento ou interrupção do serviço, inclusive em caso de interrupção dos serviços devido a inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**;

4.5.9 A **CONTRATADA**, deverá garantir, durante todo o período de vigência do contrato, o pleno funcionamento do serviço licitado. Em caso de interrupção do Serviço, ou funcionamento do link em desacordo com as presentes especificações técnicas, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** deverá restabelecer o completo funcionamento do mesmo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por se tratar de serviço de Segurança Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital de licitação;

4.5.10 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.5.11 A **CONTRATADA** deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços e realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos equipamentos de propriedade e/ou responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se a substituí-los quando necessário ou mediante solicitação justificada da **CONTRATANTE**; de forma a se obter uma operação correta, contínua e eficaz dos serviços contratados;

4.5.12 A **CONTRATADA** deverá agendar com antecedência os serviços de manutenção que necessitem do franqueamento do acesso às dependências da **CONTRATANTE** e que não tenham sido por ela demandados e realizá-los preferencialmente durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de urgência.

4.6. Introdução de Novas Tecnologias

Caso haja a introdução de novas tecnologias por parte da **CONTRATADA**, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o objeto licitado.

5 — CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os bloqueios individualizados, por entroncamento, para chamadas 0300, 0900, DLC, DDC, DDI e para qualquer outro código ou numeração solicitada futuramente pela **CONTRATANTE**. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

5.2 Caso a **CONTRATANTE** necessite desativar algum entroncamento contratado, no limite de redução contratual previsto em norma, a **CONTRATADA** deverá providenciar a interrupção e a cobrança do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal da **CONTRATANTE**;

5.3 As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, que serão apresentados de forma individualizada por ligação e em resumo com o somatório dos acessos coincidindo com o valor da fatura;

5.4 As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.1 - Nome da **CONTRATANTE** e da Unidade da PMMG a qual pertença o entroncamento;

5.4.2 - Número da linha;

5.4.3 - Assinatura mensal, com valor, incluindo impostos e encargos;

5.4.4 - O faturamento deverá conter o registro detalhado de todas as ligações realizadas, agrupados por linhas telefônicas ativas, e o valor das assinaturas relativo a todos os serviços contratados e ativados para cada uma dessas linhas:

a) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

b) a duração da chamada (hora, minuto e segundo);

c) tipo de tarifação, se for o caso;

d) valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;

e) número e localidade de destino da ligação;

f) valor dos impostos e encargos incidentes;

g) a área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada;

h) o código de acesso chamador incluindo o código DDD;

i) o código de acesso chamado incluindo o código DDD.

5.4.5 - Total cobrado da **CONTRATANTE**;

5.5 As faturas devem chegar às Unidades de destino, **nos endereços especificados nas tabelas 4 e 5 do Item 6**, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do vencimento. As faturas deverão ter seu vencimento do 20º (vigésimo) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês. Sempre que for solicitado, a contratada deverá alterar a data de vencimento das faturas para a data escolhida pela contratante;

5.6. As faturas deverão ser disponibilizadas para download, mensalmente, via WEB, mediante cadastro de 01 (uma) senha personalizada por Unidade contemplada com um link E1.Cada

Unidade deverá acessar apenas a sua própria fatura. Especialmente para o CTT deverá ser disponibilizada uma senha que permita o acesso às faturas de todas as Unidades que possuem links contratados com a **CONTRATADA**.

5.7 Para auditoria das faturas telefônicas os arquivos deverão conter as faturas detalhadas no formato de planilha eletrônica (Excel) e no formato padrão FEBRABAN (Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações – Versão V3R0 ou, no mínimo, V2) e/ou software que permita a conversão das faturas para o padrão FEBRABAN ou Excel, contendo todas as ligações e/ou serviços de cada uma das linhas telefônicas/Códigos de Acesso;

5.8 A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, fornecer, sem custo, a segunda via, detalhada, de qualquer fatura, independente da época em que tenha sido emitida;

5.9 Sempre que ocorrer atraso ou a não entrega da fatura impressa no local previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nova fatura impressa, de mesmo valor, estabelecendo novo prazo para pagamento, nunca inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de chegada da nova fatura no destino. Igualmente, a **CONTRATADA** não poderá, em nenhum momento, cobrar juros e/ou multas pelo atraso no pagamento das faturas que tenha sido causado pelo não recebimento da fatura impressa em tempo hábil;

5.10 A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas sem erros, seja de cálculo, cobranças indevidas, etc. Nenhuma fatura será paga enquanto houver ou persistir erro no seu preenchimento. Sempre que houver contestação de qualquer fatura, a **CONTRATADA** deverá corrigi-la imediatamente, emitindo e enviando nova fatura impressa e promover o ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso, e não poderá interromper o serviço em função de atraso no pagamento provocado pela contestação das faturas emitidas;

5.11 Todos os valores referentes a facilidades e serviços, contratados e efetivamente ativados em cada linha telefônica, deverão estar discriminados e contidos no valor da assinatura;

5.12 Os descontos relativos às eventuais devoluções de valores cobrados indevidamente deverão estar inequivocamente explícitos nas faturas;

5.13 Após a assinatura do contrato o início do faturamento se dará somente depois das habilitações/ativações dos entroncamentos digitais.

6 — PERFIL DE TRÁFEGO E DESCRIÇÃO DOS LOTES I e II.

6.1 O Perfil de Tráfego Médio Mensal com as estimativas mensais das quantidades de minutos para ligações telefônicas de FIXO para FIXO e de FIXO para MÓVEL das Unidades da PMMG, descritas nas **Tabelas 2 e 3** do Item 6 deste Termo de Referência, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes, não se constituindo em qualquer espécie de compromisso da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos;

6.2 Fica estipulado os LOTE I e LOTE II de acordo com os dimensionamentos dos números de enlaces físicos digitais, canais e ramais DDR, conforme descritos nas **Tabelas 2 e 3**, do Item 6 deste Termo de Referência;

TABELA 2- LOTE I							
Cidades	Quant. de acessos por cidade	Quant. de E1, por Acesso	Quant. de Canais por acesso	DDR Bloco de 50 ramais, por cidade	Quantidade minutos totais Fixo-Fixo mensal, por cidade	Quantidade minutos totais Fixo-Móvel mensal, por cidade	Estimativa Total de Minutos
IBIRITE	1	1	30	1	500	200	700
IGARAPE	1	1	30	1	500	200	700
ITAJUBA	1	1	30	1	500	200	700
LAVRAS	1	1	30	1	500	200	700
LAVRAS	1	1	30	1	500	200	700
NOVA LIMA	1	1	30	1	500	200	700
RIBEIRAO DAS NEVES	1	1	30	1	500	200	700
SABARA	1	1	30	1	500	200	700
RESERVA*PMMG	9	9	30	9	4500	1800	6300
CORPO DE BOMBEIROS	5	5	30	5	2500	1000	3500
TOTAL LOTE I**	22	22	X	22	11000	4400	15400

* A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço, e de acordo com as cidades dos Lotes I e II. A instalação ocorrerá somente para os endereços que estiverem em Área de Tarifação Básica (ATB).

** O valor total do lote é a soma do total de cada item de cada cidade.

O total de cada cidade é a quantidade de acessos de cada cidade multiplicado pela quantidade de Blocos e Minutos de cada acesso.

TABELA 3- LOTE II

Cidades	Quant. de acessos por cidade	Quant. de E1, por Acesso	Quant. de Canais por acesso	DDR Bloco de 50 ramais, por cidade	Quantidade minutos totais Fixo-Fixo mensal, por cidade	Quantidade minutos totais Fixo-Móvel mensal, por cidade	Estimativa Total de Minutos
CURVELO	1	1	30	1	500	200	700
CURVELO	1	1	30	1	500	200	700
CURVELO	1	1	30	1	500	200	700
EXTREMA	1	1	30	1	500	200	700
SAO LOURENCO	1	1	30	1	500	200	700
PEDRO LEOPOLDO	1	1	30	1	500	200	700
ESMERALDAS	1	1	30	1	500	200	700
TRES CORACOES	1	1	30	1	500	200	700
BOM DESPACHO	1	1	30	1	500	200	700
BOM DESPACHO	1	1	30	1	500	200	700
RESERVA*PMMG	26	26	30	26	13000	5200	18200
CORPO DE BOMBEIROS	9	9	30	9	4500	1800	6300
TOTAL LOTE II**	45	45	X	45	22500	9000	31500

* A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço, e de acordo com as cidades dos Lotes I e II. A instalação ocorrerá somente para os endereços que estiverem em Área de Tarifação Básica (ATB).

** O valor total do lote é a soma do total de cada item de cada cidade.

O total de cada cidade é a quantidade de acessos de cada cidade multiplicado pela quantidade de Blocos e Minutos de cada acesso.

TABELA 4 - LOTE I

Cidades	Unidade	Logradouro	Nr	Bairro	Cep	Quant. de E1, por Acesso	Quant. de Canais por acesso	DDR Bloco de 50 ramais, por cidade	Número chave	Faixa de Ramais
IBIRITE	48º BPM	Avenida Marechal Hermes	282	Durval de Barros	32400000	1	30	1	3130459650	9651 a 9699

IGARAPE	7ª CIA IND	Avenida Governador Valadares	470	Centro	32900000	1	30	1	3135224650	4651 a 4699
ITAJUBA	56º BPM	Rua Antioغو Poddis	120	Nossa Senhora de Lourdes	37503002	1	30	1	3536294850	4851 a 4899
LAVRAS	8º BPM	Rua Comandante Nelio	111	Santa Efígenia	37200000	1	30	1	3538293200	3201 a 3299
LAVRAS	6ª CIA PMAMB / BPM MAMB	Rua Joao Teodoro Souza	825	Santa Efígenia	37200000	1	30	1	3538292100	2101 a 2149
NOVA LIMA	1ª CIA IND	Rua Miguel Couto	89	Retiro	34000033	1	30	1	3121383200	3201 a 3249
RIBEIRAO DAS NEVES	40º BPM	Rodovia Lmg 806	7	Fazenda Das Lages	33880630	1	30	1	3130360750	0751 a 0799
SABARA	61º BPM	Praca Getulio Vargas	14	Centro	34505730	1	30	1	3130642450	2451 a 2499
RESERVA* PMMG						9	30	9		
CORPO DE BOMBEIROS						5	30	5		

* A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço, e de acordo com as cidades do Lote I e II. A instalação ocorrerá somente para os endereços que estiverem em Área de Tarifação Básica (ATB).

TABELA 5 - LOTE II										
Cidades	Unidade	Logradouro	Nr	Bairro	Cep	Quant. de E1, por Acesso	Quant. de Canais por acesso	DDR Bloco de 50 ramais, por cidade	Número chave	Faixa de Ramais
CURVELO	14ª RPM	Rua Francisco Godoi	233	Centro	35790000	1	30	1		
CURVELO	14ª RPM	Rodovia Mgt 259	Km 0,5	Santa Rita	35790000	1	30	1		
CURVELO	14ª RPM	Rua Oscar Araújo	N.º 531	Centro	35790000	1	30	1		
EXTREMA	17ª RPM	Avenida Ver Jose Ferreira	513	Lava-Pés	37640000	1	30	1		
SAO LOURENCO	17ª RPM	Heráclito Antônio Moreira	741	São Lourenço Velho	37470000	1	30	1	3533393100	3101 a 3149
PEDRO LEOPOLDO	19ª RPM	Rua Goianazes	246	Andyara	33600000	1	30	1	3136631200	1200 a 1249
ESMERALDAS	2ª RPM	Rua Américo de França Abreu	170	São José	35740000	1	30	1		
TRES CORACOES	6ª RPM	Av Deputado Renato Azeredo	683	N S Aparecida	37410000	1	30	1		
		Alameda								0701 a

BOM DESPACHO	7ª RPM	Coronel Fulgencio	S/N	Vila militar	35600000	1	30	1	3735219700	3735219799 ^a
BOM DESPACHO	BPM MAMB	Rodovia Mg 164	Km 136		31074000	1	30	1	3721231100	11011149 ^a
RESERVA*PMMG						26	30	26		
CORPO DE BOMBEIROS						9	30	9		

*** A PMMG se reserva no direito de não ativar todos os entroncamentos contratados, de forma que tenha garantida a opção de ativação gradual, de acordo com a necessidade ou não do serviço, e de acordo com as cidades do Lote I e II. A instalação ocorrerá somente para os endereços que estiverem em Área de Tarifação Básica (ATB).**

7 — FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A licitante, antes de apresentar sua proposta de preço, deverá analisar detidamente as especificações deste Termo de Referência, do Edital e de todos seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, as diligências que julgar necessárias para subsidiar a formação de sua proposta, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços;

7.2 A Planilha para Formação de Preços, apresentada na **TABELA 6**, deve ser preenchida de acordo com as estimativas apresentadas no Perfil de Tráfego da PMMG;

7.3 Na planilha de Formação de Preços deve constar a cotação de preços unitários e totais dos serviços licitados, conforme o detalhamento da planilha;

7.4 A Planilha para Formação de Preços deve ser preenchida antes da Proposta de Preços, da qual é parte integrante;

7.5 No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas relativas ao serviço contratado. Os impostos e taxas, quando aplicáveis, deverão ter suas alíquotas informadas separadamente;

7.6 A licitante poderá apresentar proposta comercial desde que esteja habilitada e capacitada para a prestação do serviço, de forma que não comprometa a realização eficiente e a continuidade deste;

7.7 Não serão aceitas ofertas de serviços com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência;

7.8 Na composição de preços deverão estar inclusos os suportes técnicos e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos eventualmente necessários a realização da interligação dos entroncamentos das diversas centrais privativas de comutação telefônica da **CONTRATANTE** e as centrais públicas da **CONTRATADA**;

TABELA 6 – PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS				
LOTE I – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	

Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 22 COTAS (PMMG E CBMMMG)) =				

TABELA 6 – PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS				
LOTE II – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 45 COTAS (PMMG E CBMMMG)) =				

7.9 O lance a ser avaliado será o valor total global anual das assinaturas dos entroncamentos e do valor da minutagem;

7.10 O Sistema de tarifação deverá, obrigatoriamente, ser em minutos, conforme normas da ANATEL;

7.11 Todos os entroncamentos deverão possibilitar trafegar chamadas de Longa Distância de qualquer operadora com as quais a PMMG possui contrato, além de efetuar/receber chamadas de quaisquer operadoras de telefonia móvel.

Responsável pela Especificação Técnica:

2º Ten PM Iran Peterson da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iran Peterson da Cunha, 2º Tenente**, em 24/04/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4510533** e o código CRC **B68EBBFD**.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				
PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Endereço Eletrônico				
Telefone				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante legal				
PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS				
LOTE I – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	

Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 22 COTAS (PMMG E CBMMMG) =				

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE II – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL

SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 45 COTAS (PMMG E CBMMMG) =				

Prazo de Validade da Proposta:

Local de Entrega:

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417402** e o código CRC **BC8532F4**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000535/2019-58

SEI nº 4417402

Avenida Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira - Belo Horizonte - CEP 30510-900

PMMG/DTS/CSA-TIC

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417473** e o código CRC **1B70916D**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000535/2019-58

SEI nº 4417473

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Aveniza Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30510-900

Versão v.04.04.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008](#); nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 74/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais

ENDEREÇO: Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG

CNPJ/MF: 16.695.025/0001-97

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

BENEFICIÁRIO DO LOTE XXXX: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

INSCRIÇÃO ESTADUAL: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

CI (RG): <inserir>

CPF/MF: <inserir>

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de serviços de **Serviço Telefônico Fixo Comutado** —

STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE I – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 22 COTAS (PMMG E CBMMMG) =				

LOTE II – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
			QUANTID.	

SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 45 COTAS (PMMG E CBMMMG) =				

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Polícia Militar de Minas Gerais, através da CSA-TIC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1. Por razões de interesse público;

6.6.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos

eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Polícia Militar de Minas Gerais / CSA-TIC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417529** e o código CRC **27B41968**.

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Avenida Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30510-900

Versão v.04.04.2019.

Processo nº 1250.01.0000535/2019-58

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO _____, **Nº**
DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DE MINAS GERIAS E
A EMPRESA [INSERIR NOME
DA EMPRESA], NA FORMA
ABAIXO:

A Polícia Militar de Minas Gerais por meio da Coordenaria de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, com sede na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, CEP 30.510-900, endereço de correio eletrônico: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante da contratante], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº da identidade] e inscrita no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNJP], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2019**, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **empresa especializada prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC**,

fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 74/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

LOTE I – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL				
SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 22 COTAS (PMMG E CBMMG) =				

LOTE II – CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO - STFC LOCAL

SERVIÇO	UNIDAD.DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (COTA)	QUANTID. MENSAL DE CADA ITEM (COTA)	VALOR TOTAL MENSAL DE CADA ITEM (COTA)
Minutos Local Fixo-Fixo	Minutos		500	
Minutos Local Fixo-Movel	Minutos		200	
Assinatura Mensal (links de 2 Mbps) – E1	Unidade		01	
Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR	Unidade (blocos de 50 ramais)		01	
Instalação dos Acessos E1	Unidade		01	
Transferência – Mudança de endereço/local	Unidade		01	
TOTAL MENSAL POR COTA:				
TOTAL ANUAL POR COTA:				
VALOR GLOBAL ANUAL (MULTIPLICAÇÃO DA COTA MENSAL POR 12 MESES POR 45 COTAS (PMMG E CBMMMG) =				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
[inserir dotação]
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será necessário garantia Financeira de Execução.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente**



Coronel, em 24/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417582** e o código CRC **C6646F47**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000535/2019-58

SEI nº 4417582

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 74/2019

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a Polícia Militar de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da CSA-TIC, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços N° 74/2019 para **prestação de serviços de Telefônico Fixo Comutado — STFC, fornecedora de Entroncamentos Digitais Bidirecionais com Discagem Direta a Ramal (DDR)**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços n° 74/2019 promovido pela Polícia Militar de Minas Gerais, POR INTERMÉDIO da CSA-TIC, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.025/0001-97 neste ato representada pela Sr. [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual n° 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS						
Seqüência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, de de

Representante do Órgão Não-Participante



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral, Servidora Pública**, em 24/04/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mateus Marçal, Capitão**, em 24/04/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes, Tenente Coronel**, em 24/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4417676** e o código CRC **4A0799CA**.